Lei nº 325/86

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios e Contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus agentes para financiamento da implantação, ampliação ou melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários no Município; a oferecer garantias e da outras Providências.

O Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação, objetivando o financiamento da execução, a cargo da "COMSAB", Companhia Municipal de Saneamentos de Bonfinópolis de Minas, de obras e serviços concernentes à implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de esgotos sanitários no Município, integrantes do Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANASA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afiançar os empréstimos contraídos pelo Agente Financeiro credenciado, junto ao Banco Nacional da Habitação, para repasse "COMSAB" Companhia Municipal de Saneamentos de Bonfinópolis de Minas, destinados à execução de obras e serviços do sistema de esgotos sanitários no Município, e a conferir ao Banco Nacional da Habitação, os poderes para levantamento junto ao Governo Federal, as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios e ou produto da arreca-

legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Banco Nacional da Habitação, para efeito da execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação na hipótese de o Agente Financeiro não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com o Banco Nacional da Habitação.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata esta Lei subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional da Habitação (BNH), inclusive quanto à incidência da correção monetária e à contratação através de seus agentes.

Art. 4º - As operações de crédito previstas nesta Lei serão contratadas de acordo com as condições do Programa de Financiamento para Saneamento - FINANSA. Do BNH, observada a viabilidade econômico-financeira da "COMSAB" Companhia Municipal de Saneamentos de Bonfinópolis de Minas, na condição de Mutuário final dos Empréstimos.

Art. 5º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao orçamento Quinquenal de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o

o montante das obrigações assumidas com base nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas, 14 de abril de 1986.

JOSÉ ALVES BABILÔNIA
(Prefeito Municipal)

DUGUAY GAIA GONZAGA
Secretário - Executivo

LEI Nº 326/86

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO JUNTO À IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS "CASA DA BENÇÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, AUTORIZADO NA FORMA DA LEI, À DOAR PARA A IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS "CASA DA BENÇÃO", INSCRITA NO C.G.C. SOB Nº 00.115.955/0002-09, - REGISTRO NACIONAL Nº 856, UM TERRENO URBANO, COM ÁREA DE 500 M² "QUINHENTOS METROS QUADRADOS", SITUADO À RUA BELO HORIZONTE, COM A RUA SEM E-